



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 055/E/25, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Agente de Combate às Endemias, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Agente de Combate às Endemias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 9, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1.º de setembro de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 055/E/25, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Agente de Combate às Endemias

Padrão de Vencimento: 09 (nove)

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitária, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão da Superintendência em Vigilância em Saúde, da Secretaria de Município da Saúde. São consideradas atividades do Agente de combate às endemias, na sua área de atuação: Exercer as Atividades de vigilância, combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; Prevenir a Dengue, Zika vírus, Chicungunya, Febre Amarela, Chagas, Leptospirose, Raiva, conforme orientação do Ministério da Saúde entre outros agravos de interesse da saúde; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção (Reconhecimento Geográfico); Acompanhar, por meio de visita domiciliar, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Realizar coleta de água para controle da potabilidade; Realizar coleta de larvas para análise; Participar de mutirões de limpeza no município; Emitir relatório, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados; Aplicar inseticida com bomba manual ou motorizada, se necessário; Trabalhar quando necessário com bombas de aspersão, carregar EPI's, bolsa com equipamentos, dentre outras atividades que demandam resistência física, além de manter limpos os equipamentos para descontaminação; Registrar e alimentar os sistemas vinculados às ações desenvolvidas (SisPNCD, SisNet, eSUS, SisÁgua, GAL, VigiSolo, VigiAR, FormSus); Monitorar os pontos estratégicos, armadilhas. Realizar atividades de Levantamento de Índice Rápido de infestação por AEDES (LIRAA) ou (LIA) e ciclos de Levantamento de Índice (LI); Participar de cursos e eventos de capacitação na sua área de atuação e executar ações de campo que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Atuar diretamente nas ações de educação sanitária-ambiental, panfletagem, destruição de criadouros e demais ações que visam ao combate ao mosquito Aedes e Simulídeo; Desenvolver ações educativas junto às escolas que tenham importância epidemiológica, participando do Programa de Saúde na Escola (PSE); Registros de dados nos sistemas de informação de saúde, SIM, SINASC, SINAN e SIPNI; Investigação de óbitos; Transporte de amostras biológicas e imunobiológicas; Outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

c) Instrução: Ensino Médio completo e, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 055/E/25, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, em anexo, o **Projeto de Lei n.º 055/E/25**, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar um Agente de Combate às Endemias em caráter emergencial, além de estabelecer outras medidas.

Tendo em vista que o profissional que ocupava a função pediu rescisão do contrato e, que a contratação temporária, anteriormente aprovada por esta Casa, terá seu prazo findo no início mês de julho, faz-se necessária nova autorização legislativa, a fim de efetivar nova contratação, visando atender as medidas preconizadas por normas dos Programas Nacionais, através do Ministério da Saúde.

A contratação ora pretendida, se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, em atendimento à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Salienta-se, por fim, que este projeto de lei não requer uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as despesas para pagamento do servidor contratado já estavam previstas no orçamento. Agora, o projeto irá cobrir os pagamentos do novo contratado, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal